

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.535, DE 2001

Dispõe sobre a cessão de espaço físico para o funcionamento de Associação de Pais e Mestres.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator: Deputado Luciano Bivar

PARECER VENCEDOR

O projeto de lei em epígrafe preceitua que a associação e pais, alunos, mestres e amigos de uma escola seja constituída livremente, de acordo com normas definidas pelos sistemas de ensino. Determina, mais que a essa associação seja cedido espaço físico, para seu funcionamento, com dimensão mínima de 0,5% (meio por cento) de sua área construída.

A proposição recebeu parecer favorável do relator, o nobre deputado Luciano Bivar, sob o argumento de que, sendo comprovadamente um fator importante do sucesso escolar, referida associação não pode depender apenas da boa vontade da direção da escola e precisa ter acesso livre a uma espaço só seu, dentro do estabelecimento de ensino.

Com tal parecer não concordou, por unanimidade, o Plenário da Comissão, que entendeu que 1º) a liberdade de associação para fins lícitos está constitucionalmente assegurada, assim como a proibição da interferência estatal (inclusive dos sistemas de ensino) em seu funcionamento, não se justificando

reiterar tais princípios na legislação infraconstitucional; 2º) em respeito à diversidade de situações em países de dimensões continentais e à autonomia dos sistemas de ensino e das escolas, cabe à lei federal fixar normas gerais, como, de resto, prescreve o art. 24, § 1º, da Carta Magna, e não descer a minúcias.

O art. 12, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sabiamente estabelece que cabe aos estabelecimentos de ensino articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Certamente, um desses processos é a associação de pais e mestres. Contudo, quer nos parecer que, havendo resistência da direção de uma escola ao funcionamento efetivo da associação de pais e mestres, o problema não é de falta ou de outras medidas de ordem “material”. O problema é de falta de um projeto pedagógico abrangente, capaz de mediar esse tipo de divergência. A solução está em experimentar outros processos de integração ou em dimensionar diferentemente as atividades de integração com as famílias e a comunidade.

Estas as razões por que o voto é pela rejeição do PL 4.535, de 2001.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2001 .

Deputado Costa Ferreira
Relator